# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**PROJETO BÁSICO (COMPRAS)**
**COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo Administrativo nº 1607/2020**

| | |
|---|---|
| **Área Requisitante / Técnica** | Assessoria de Projetos de Engenharia – APE |
| **Responsável pela solicitação e matrícula** | Patrícia Vitorino Donha, matrícula 941 |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de **barreiras de proteção acrílicas** para instalação em mesas, guichês e balcões de atendimento ao público externo das unidades do Coren-SP, em atenção às medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde para proteção contra risco de disseminação viral da COVID-19, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | CÓDIGO CATMAT | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA - TIPO 1 (GUICHÊS),** material: acrílico, cor: incolor, acabamento superficial: liso, transmitância: transparente, Dimensões: largura: entre 600 e 700 mm, altura: 600 a 900 mm, espessura: 4 mm.<br>Características adicionais: Deverá possuir abertura horizontal (vão) que permita a passagem de documentos em tamanho A4. A base deverá possuir suporte de 120 mm de largura, com extensão em todo o seu comprimento. A fixação deverá ser realizada por meio de fita do tipo dupla face**,** que acompanhará a barreira fornecida, devendo ser resistente a procedimentos de higienização, bem como permitir a sustentação da própria barreira.<br>Referência da fita dupla face: Fita Fixa Forte, fabricante 3M. | 139920 | UND | 148 | R$ 249,56 | R$ 36.934,88 |
| **2** | **BARREIRA ACRÍLICA DE PROTEÇÃO – TIPO 2 (MESAS DE ATENDIMENTO E BALCÕES),** material: acrílico, cor: incolor, acabamento superficial: liso, transmitância: transparente, Dimensões: largura: entre 900 e 1100 mm, altura: 600 a 900 mm, espessura: 4 mm.<br>Características adicionais: Deverá possuir abertura horizontal (vão) que permita a passagem de documentos em tamanho A4. A base deverá possuir suporte de 120 mm de largura, com extensão em todo o seu comprimento. A fixação deverá ser realizada por meio de fita do tipo dupla face**,** que acompanhará a barreira fornecida, devendo ser resistente a procedimentos de higienização, bem como permitir a sustentação da própria barreira.<br>Referência da fita dupla face: Fita Fixa Forte, fabricante 3M. | 139920 | UND | 36 | R$ 339,13 | R$ 12.208,68 |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | CÓDIGO CATMAT | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 49.143,56 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** | | | | | | |

**1.2.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.3.** Os valores unitários estimados na tabela supra deverão cobrir todos os custos das Contratadas relacionados ao fornecimento das barreiras e custo logístico para distribuição em qualquer uma das unidades relacionadas no Anexo I deste Instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Aquisição de barreiras de proteção acrílicas para instalação em mesas, guichês e balcões de atendimento ao público externo das unidades do Coren-SP, em atenção às medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde para proteção contra risco de disseminação viral da COVID-19, a partir do retorno das atividades presenciais de atendimento ao público e administrativas nas unidades da Autarquia.

**2.2.** A aquisição dos itens em questão visa atender as recomendações dos protocolos sanitários da Prefeitura Municipal de São Paulo e do Governo do Estado de São Paulo, na qual recomenda o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio), ou na impossibilidade, promover a instalação de placas protetoras na frente da mesas de atendimento. No caso do Coren-SP, as mesas de atendimento, não possuem o distanciamento recomendado entre o atendente (colaborador) e o profissional de enfermagem (público), motivo pela qual é solicitada a aquisição das placas protetores em questão.

**2.3.** Os itens em questão nunca foram contratados pelo Coren-SP e não possuem histórico de consumo. Desta forma, a definição do quantitativo para aquisição foi com base em levantamento de pontos/postos realizado pela Assessoria de Projetos de Engenharia – APE junto aos responsáveis por atividades de atendimento ao público no Coren-SP, reproduzidos em quadro do Anexo I. Tendo em vista a diversidade de formas e tamanhos do mobiliário das unidades do Coren-SP, optou-se pela aquisição de dois tamanhos de barreiras acrílicas, item 1, tamanho adequado para guichês de atendimento e item 2, adequado para mesas de atendimento e balcões.

**2.4.** Em relação às especificações das barreiras acrílicas de proteção: i) optou-se pela aquisição de barreiras transparentes, porque se trata de proteção mecânica destinada exclusivamente como mecanismo de prevenção à disseminação da COVID-19, mantendo-se, logo, a possibilidade de contato visual entre colaboradores do Coren-SP e público externo; ii) Em relação às dimensões, especialmente o intervalo aceitável de tamanho para os itens 1 e 2, a área técnica, APE, entendendo a proximidade de dimensões em itens disponíveis para pronta entrega nos mais diversos fornecedores, optou por prever intervalo aceitável das dimensões para (L x H) para as barreiras. Trata-se, então, de medida que ampliará a concorrência para fornecimento dos itens, possibilitando a participação de quantidade maior de fornecedores, sem prejuízo da finalidade da contratação, isto é, barreira de proteção mecânica a ser instalada em mobiliário utilizado para atendimento ao público externo; iii) em relação à espessura da barreira (4mm), optou-se pela especificação após consultas a fornecedores do ramo (vide PA 1607/2020), que informaram a respeito da maior durabilidade (resistência mecânica) das barreiras de 4mm em comparação às barreiras com 3mm de espessura, que foi a outra medida aventada. Assim sendo, porque não se sabe por qual período a existência de barreiras mecânicas de proteção será recomendado pelas autoridades sanitárias (3 meses? 6 meses?), optou-se, a favor do princípio da economicidade, pela aquisição de barreiras que virtualmente não carecerão de reposição em curto período.

**2.5.** Os valores médios estimados correspondem a pesquisas realizadas entre os dias 05 e 10/2020 junto a fornecedores especializados, parâmetro IV do art. 2 da IN SGD/MPDG nº 03/2017, que trata da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços. Em verdade, ainda que existam contratações similares realizadas pela Administração Pública para o objeto, parâmetros I e II do art. 2 da referida Instrução Normativa, porque verificou-se que os custos logísticos são significativos para o preço final do objeto (placas acrílicas são de frágil manuseio, com risco significativo de perda por quebra durante o transporte), optou-se pela manutenção da pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, exclusivamente, na definição dos valores máximos aceitáveis, uma vez que àqueles foi disponibilizada relação de endereços das unidades do Coren-SP em que deverá haver entregas.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A descrição da Solução como um todo abrange a aquisição de **barreiras de proteção acrílicas** para instalação em mesas, guichês e balcões de atendimento ao público externo das unidades do Coren-SP, em atenção às medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde para proteção contra risco de disseminação viral da COVID-19.

**3.2.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**3.2.1.** Fornecimento de barreiras de proteção acrílicas nas medidas solicitadas, produzidas de acordo com Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) existentes, garantindo o cumprimento de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

**3.2.2.** Os bens fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

**3.3.** Declaração do contratante de que tem plano conhecimento das condições necessárias para execução do objeto.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens, que serão solicitados em remessa única, é de até **10 (dez) dias corridos** contados da formalização da solicitação e recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada.

**5.2.** Os bens deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, **diretamente nas unidades do Coren-SP**, relacionadas no Anexo I deste Instrumento, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, em dias úteis.

**5.3.** Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial.

**5.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5.** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do COREN-SP;

**6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designado;

**6.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.1.2.** Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do COREN-SP (carrinhos de transporte, luvas, paletes etc.), conforme o caso.

**7.1.3.** Reportar-se ao fiscal contratual com antecedência se estiver tendo dificuldades para fazer a entrega e houver atrasos em vista no cumprimento do objeto.

**7.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação para este objeto.

**9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**11.1.1.** **Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

**11.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

**11.4.** A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

**11.4.1.** Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

**11.4.1.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome das respectivas unidades solicitantes do Coren-SP, relacionadas no Anexo I deste Instrumento..

**11.4.1.2.** No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

**11.4.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**11.4.1.4.** A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, número da nota de empenho, número da Dispensa de Licitação e dados bancários para depósito do pagamento.

**11.5.** Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em quê, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

**11.5.1.** Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

**11.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.6.1.** A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

**11.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**11.7.1.** Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365  I = (6/100)/365  I = 0,00016438
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a execução do objeto ocorrerá em parcela única.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** Não mantiver a proposta.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**13.2.2. Multa moratória** de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**13.2.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto.

**13.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**13.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**13.2.5.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no tópico 12.1 deste Termo de Referência.

**13.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções dos subtópicos **13.2.1, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**13.5.1.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/2020.

**13.6.** As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SP.

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**14.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

**14.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**a)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**b)** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**14.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

**14.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**14.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

**14.2.7.** caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.2.8.** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou

prestadores de serviços.

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelo seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.099 – Outros Materiais De Consumo.

**16. RESCISÃO**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**16.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

**17. DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à CONTRATADA:

**18.2.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**18.3.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**19. ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

**20.1.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**20.1.2.** As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

**20.1.3.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

| | | |
|---|---|---|
| Área Requisitante / Técnica:<br>Assessoria de Projetos de Engenharia<br>(APE)<br><br>_____<br>(carimbo e assinatura) | | |
| Área de apoio administrativo: **Gerência de Compras e Contratos** | | |
| Setor de Cotação e Contratação<br>(SCC/GCC)<br><br>_____<br>(carimbo e assinatura) | Setor de Administração de Contratos<br>(SAC/GCC)<br><br>_____<br>(carimbo e assinatura) | Gerência de Compras e Contratos<br>(GCC)<br><br>_____<br>(carimbo e assinatura) |

**ELABORADO POR GCC/RSO: Em 10/06/2020. REVISADO POR: GCC/HPS EM 15/06/2020 e 16/06/2020.**

# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

## ANEXO I – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**Processo Administrativo nº 1607/2020**

| UNIDADES DO COREN-SP (LOCALIDADES PARA ENTREGA) | QUANTIDADES PARA ENTREGA (UNIDADES POR LOCALIDADE) | | CNPJ DA UNIDADE (PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL) | ENDEREÇO DE ENTREGA |
|---|---|---|---|---|
| | ITEM 1 - BARREIRA DE PROTEÇÃO ACRÍLICA TIPO 1 (GUICHÊS) | ITEM 2 - BARREIRA ACRÍLICA DE PROTEÇÃO TIPO 2 (MESAS DE ATENDIMENTO E BALCÕES) | | |
| Unidade Sede (São Paulo) | 37 | 15 | 44.413.680/0001-40 | Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01331-000 |
| Coren-SP Educação (São Paulo) | 2 | 3 | 44.413.680/0010-31 | Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010 |
| Subseção Araçatuba | 10 | 0 | 44.413.680/0006-55 | Rua José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380 |
| Subseção Botucatu | 7 | 0 | 44.413.680/0012-01 | Rua Braz de Assis, 235, Vila do Lavradores, CEP 18609-096 |
| Subseção Campinas | 19 | 0 | 44.413.680/0007-36 | Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, CEP 13013-081 |
| Subseção Guarulhos | 9 | 0 | 44.413.680/0013-84 | Rua Morvam Figueiredo, 65, Conj. 62 e 64, Centro, CEP 07090-010 |
| Subseção Itapetininga | 6 | 0 | 44.413.680/0011-12 | Rua Cesário Mota, 418, Centro, CEP 18200-080 |
| Subseção Marília | 5 | 0 | 44.413.680/0003-02 | Av. Rio Branco, 262, Alto Cafezal, CEP 17502-000 |
| Nape Mogi das Cruzes | 1 | 0 | Emitir com CNPJ da Sede | (Poupatempo) Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1000, Centro Cívico, 08780-000 |
| Subseção Osasco | 9 | 0 | 44.413.680/0017-08 | Rua Cipriano Tavares, 130, sala 01 (térreo), Centro CEP 06010-100 |
| Subseção Presidente Prudente | 8 | 0 | 44.413.680/0005-74 | Avenida Washington Luiz, 300, Centro, CEP 19010-090 |
| Subseção Ribeirão Preto | 11 | 0 | 44.413.680/0004-93 | Av. Presidente Vargas, 2001, Conj. 194, Jd América, CEP 14020-260, |
| Subseção Santo André | 3 | 5 | 44.413.680/0015-46 | Rua Dona Eliza Fláquer, 70 - salas 31, 36 e 38, CEP 09020-160 |
| Subseção Santos | 8 | 0 | 44.413.680/0002-21 | Avenida Dr. Epitácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 14020-260 |
| Subseção São José dos Campos | 0 | 6 | 44.413.680/0008-17 | Av. Dr. Nelson D'ávila, 389, salas 141 e 142, Centro, CEP 12.245-030, |
| Subseção São José do Rio Preto | 7 | 7 | 44.413.680/0009-06 | Avenida Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15015-000 |
| Nape Registro | 2 | 0 | 44.413.680/0016-27 | Av. Prefeito Jonas Banks Leite, 456 - Salas 202 e 203, Centro - CEP 11900-000 |
| Nape Santo Amaro (São Paulo) | 3 | 0 | 44.413.680/0014-65 | Rua Amador Bueno, 328 - Sala 1 - Térreo, Santo Amaro - CEP 04752-005 |
| Nape Sorocaba | 1 | 0 | 44.413.680/0018-99 | Av. Washigton Luiz, 310, sala 36 (3º andar), Jd. Emília, CEP 18031-000 |
| **QUANTIDADES TOTAIS** | **148** | **36** | | |